



Câmara Municipal de Vereadores

Francisco Beltrão CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2014

Paraná

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado a Câmara Municipal de Vereadores do município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Tenente Camargo, 2173, Centro, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.686.557/0001-15, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Paulo Valdir Grohs inscrito no CPF/MF sob o nº 574.998.539-34, abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro CARLAS A. PEREIRA & CIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.796.244/0001-63 estabelecida na Rua Capinzal nº 68 na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, em decorrência da licitação realizada através da carta convite nº 002/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da licitação é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.**, de acordo com as condições particulares deste Edital e de seu anexos, e com os dispositivos da Lei Federal sob nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores do Poder Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços licitados deverão ser entregues e instalados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao edital nº 002/2014 - Carta Convite.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	QUANTIDADE	UN	V UNIT. MÁXIMO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.	24	MÊS	495,00	11.880,00
	TOTAL GERAL EM R\$				11.880,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado pelos serviços executados ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será efetuado em uma única parcela, em até 15 (quinze) dias após a instalação do software para transparência pública e mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 002/2014 – Carta Convite e consequente contrato, são oriundos da receita do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Órgão/Unidade	Funcional/Program	Elemento de despesa
01.001	01.031.0001-2001	3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc - PJ

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro - Fone/Fáx (46) 3524-3953
85601-610 - Francisco Beltrão - PR - E-mail: camara@cmfb.pr.gov.br



Câmara Municipal de Vereadores

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

Os serviços licitados deverão ser instalados no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de celebração do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada,
- liquidação amigável ou judicial, concórdia ou falência da CONTRATADA,
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato,
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As condições estabelecidas no edital nº. 002/2014 - carta convite e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº. 002/2014 - carta convite e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 07 de outubro de 2014.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PAULO VALDIR GROHS
CONTRATANTE


CARLOS A. PEREIRA & CIA LTDA
CARLA ADRIANA PEREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


FELIPE MELLO


CLAITON CHARLES COMIM